

pamentos e Assistência Técnica), celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 690.031,62 EUR (seiscentos e noventa mil, trinta e um euros e sessenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Serviços para Assegurar a Realização de Sessões de Hemodiálise (Fornecimento de Consumíveis, Colocação de Equipamentos e Assistência Técnica).

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 230.010,54 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 230.010,54 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 230.010,54 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

10 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de março de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312227399

FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4351/2019

Em 1998, pelo Despacho conjunto n.º 861/98, de 2 de outubro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de dezembro de 1998, foi criado um fundo de apoio à organização do setor da lã participativo pelo Estado, através das verbas inscritas no orçamento do, então, Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) e pelas associações de produtores do setor, com a finalidade de apoiar os criadores de ovinos nas operações inerentes à tosquia, concentração da lã e leilões destinados à venda do produto, mediante a concessão de adiantamentos do valor a receber com a venda da lã, a restituir após essa venda.

De acordo com o mesmo despacho, competia à Federação das Associações de Produtores de Ovinos e Caprinos (FAPOC) a gestão dos capitais que constituíam o fundo; à Direção Geral do Desenvolvimento Rural (DGDR) a aprovação dos planos de atividades submetidos pela FAPOC e ao INGA o controlo das verbas que constituíam o fundo.

Este fundo encontra-se há, pelo menos, 10 anos sem ser utilizado, além de que a FAPOC não tem desenvolvido qualquer atividade de há uns anos a esta parte.

Apesar disso, continuam a ser anualmente promovidas campanhas de tosquias, concentração e venda de lã pela ACOS — Agricultores do Sul (ACOS), mostrando-se por isso adequado proceder à transferência da competência de gestão do fundo, prevista no citado Despacho conjunto n.º 861/98, da FAPOC para a ACOS.

Por outro lado, tendo o Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) nos termos do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março de 2007, sucedido ao INGA, nas suas atribuições, importa também proceder à sua substituição, enquanto entidade de controlo das verbas que constituem o fundo.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro de 2015, determina-se o seguinte:

1 — Compete à ACOS — Agricultores do Sul (ACOS) gerir as verbas que constituem o fundo de apoio à organização do setor da lã criado pelo Despacho conjunto n.º 861/98, de 2 de outubro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de dezembro de 1998,

adiante designado apenas por Fundo, devendo para o efeito manter um sistema de contabilidade autónomo de acordo com as regras do SNC-AP.

2 — A ACOS submete, para aprovação, à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, até 30 de abril de cada ano, um plano de atividades respeitantes às operações de tosquia, concentração de lã e leilões destinados à venda do produto.

3 — Compete ao Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), realizar o controlo das verbas que constituem o fundo, podendo solicitar à ACOS ou a qualquer entidade por esta designada os documentos de suporte às operações apoiadas pelo fundo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da campanha de 2018 e entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

11 de abril de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação.

312227033

FINANÇAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e dos Secretários de Estado do Orçamento e da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 259/2019

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) desenvolve a sua atividade na Região Norte, com serviços desconcentrados em toda a região, abrangendo 6 distritos, 86 municípios e 1.426 freguesias.

Para o exercício da sua missão (Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de outubro), dispõe de frota de veículos afeta exclusivamente a serviços gerais, em elevado estado de obsolescência, que tem vindo a ser renovada através da contratação na modalidade de aluguer operacional, pelo que se torna necessário assegurar a continuidade dos contratos atualmente em vigor após o término da sua vigência.

Considerando que são atribuições da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE), assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem à celebração de um contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, pelo montante estimado de € 194.400, acrescido do IVA à taxa legal, a vigorar por período de 48 meses, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem ao longo de vários anos económicos;

Considerando que a realização desta despesa impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação conferida e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida e republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, assegurar a prévia autorização para a assunção dos encargos plurianuais, a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela;

Considerando que é necessária a publicação no *Diário da República* da referida portaria conjunta de extensão de encargos, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e ao abrigo das competências delegadas na subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 26 de junho, pela alínea *b*) do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro e pelo Despacho n.º 7316/2017, de 21 de agosto, manda o Governo, respetivamente pela Ministra do Mar e pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato